



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 051/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 16 de março de 2017 - Publicação: Sexta-feira, 17 de março de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 257/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para viagens representando esta Corte de Contas em Paes Landim, conforme Portaria nº 248/17, bem como para visitas técnicas aos Tribunais de Contas dos Estados do Ceará e São Paulo do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5, conforme consta no requerimento protocolado sob o nº 07055/17,

R E S O L V E:

Designar a servidora EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, Matrícula nº 96.886-2, Auditor de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Diretor da DFAM, no período de 16 a 23 de março do corrente ano, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 258/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob os nºs TC/06802/17 e TC/07010/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5 e do Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, assessorado pela servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, Matrícula nº 97.064-6, no período de 19 a 23 de março do corrente ano, para realizarem visita Técnica nos Tribunais de Contas dos Estados do Ceará e São Paulo, com o objetivo principal de executar, no âmbito do TCE/PI, as normas previstas na IN nº 03/2016, e assim dar início à fiscalização da ordem cronológica de pagamento na Administração Pública, atribuindo-lhes quatro diárias e meia:



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 259/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 07087/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores PAULINO FORTES CARVALHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 80.690-X e CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Assessor Especial, Matrícula nº 97.384-X, acompanhados do motorista SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-, no período de 16/03/17 a 18/03/17, para realizar fiscalização *in loco com o objetivo de verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelas entidades para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas dos exercícios de 2016 e 2017 na Região Centro Sul*, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 001632/2017** – Auto de Infração relativo à Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. Luciano Fonseca de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Bertolínia – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa e encaminhe documentação que entenda necessária acerca do Auto de Notificação do Cometimento de Infração nº 10851, constante no Processo de Auto de Infração **TC. Nº 001632/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de março de dois mil e dezessete.



Processo **TC. Nº 002263/2017** – Denúncia relativa à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Gestor: Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Anísio de Abreu - PI, exercício 2017, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 002263/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de março de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 021092/2016** – Representação relativa à Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Gestor: Sr. Rones Pereira da Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Representação **TC. Nº 021092/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de março de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017

Aos catorze dias do mês de março de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, em favor da empresa ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.330.384/0001-24, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente à participação de três servidores desta Corte de Contas no curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, nos dias 18 e 19 de maio de 2017, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo **TC/005839/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

Aos dezesseis dias do mês de março de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017, em favor da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.012.731/0001-33, no valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), referente à participação de duas servidoras desta Corte de Contas no curso Elaboração e Gestão de Programas



de Preparação para a Aposentadoria na Administração Pública, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2017, em Fortaleza/CE, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/004121/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2017

Aos dezesseis dias do mês de março de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2017, em favor da ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 06.941.531/0001-65, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à participação de membro do Ministério Público de Contas no XV Congresso Internacional de Direito Constitucional, a ser realizado no período de 18 a 20 de maio do corrente ano, em João Pessoa/PB, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo **TC/006406/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Aos dezesseis dias do mês de março de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017, em favor da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), referente à participação de servidora desta Corte de Contas no curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública, a ser realizado no período de 9 a 12 de maio do corrente ano, em Brasília/DF, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 7 do processo **TC/006451/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017

Aos dezesseis dias do mês de março de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, em favor da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), referente à participação de servidora desta Corte de Contas no curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública, a ser realizado no período de 9 a 12 de maio do corrente ano, em Brasília/DF, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo **TC/006305/2017**.



Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 02/2017

Processo Administrativo nº TC/006782/2017

CONVENENTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI (CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01) e Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - SISTCEP (CNPJ/MF: 41.522.616/0001-00).

OBJETO: O estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica e financeira, que venham a serem desenvolvidos pelas partes, para ajudar na realização de confraternização, no espaço social do SISTCEP, pela passagem do dia internacional da mulher, tendo como motivação o substancial número de servidoras sindicalizadas, bem como a integração de servidores a fim de proporcionar o bem estar social e a qualidade de vida.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

VALOR: 3.000,00 (três mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: Classificação Programática – 02.101.01.122.0080.2289, Natureza da Despesa – 3390.39(07), conforme Informação nº 042/2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2017.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 509/2017

PROCESSO: TC- 013742/2015

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria do Amparo Oliveira Cardoso Nascimento (CPF nº 303.086.373-91, matrícula nº 7441-1), ocupante do cargo de Professora, Classe “A” – Ensino Médio, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Altos - PI.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CARDOSO NASCIMENTO. PROFESSORA CLASSE “A” SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTOS-PI. AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DAS PARCELAS. NOTIFICAÇÃO. FALHA NÃO SANADA. FALHA FORMAL. LEGALIDADE. REGISTRO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **legal** a Portaria GB-PMA nº 248/2014 (fl. 32 da peça 02) que concede à Sra. Maria do Amparo Oliveira Cardoso Nascimento (CPF nº 303.086.373-91) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais no valor mensal de R\$ 2.315,22 (dois mil, trezentos e quinze reais e vinte e dois centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) por se encontrar em conformidade com o art. artigo 40, § 1º, III, alínea “a”, da CF/88, de acordo com o art. 6º, da EC nº 41/03, c/c artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 304/2013, c/c art. 172 da Lei Municipal nº 087/03 e por entender que a falha apontada (não consta no ato concessório a fundamentação legal de cada parcela) é de caráter formal, não comprometendo o julgamento de legalidade do ato concessório.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.



(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC – TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 510/2017

PROCESSO: TC- O nº 012903/2014

ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Edital nº 002/2013 – Concurso Público para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Parnaíba)

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Parnaíba

RESPONSÁVEL: Florentino Alves Neto – Prefeito Municipal à época

ADVOGADO (A): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 (procuração peça nº 28).

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

ADMISSÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.
EDITAL Nº 002/2013. INCONSISTÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO DO
GESTOR. ATENDIMENTO. LEGALIDADE - REGISTRO DOS ATOS.
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Registro de Atos (peças 09 a 14), a informação sobre análise de contraditório-DRA (peças 21 a 22), a informação após o contraditório DRAP (peças 31 a 35), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 23 e 36), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 36) e nos termos do voto do Relator, julgar **legal** o procedimento de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 02/2013), sob a responsabilidade do Sr. Florentino Alves Veras Neto (*ex-Prefeito Municipal*), **autorizando os registros dos atos admissionais** (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores constantes nos relatórios de peças 32 a 35, considerando o atendimento dos requisitos exigidos para o registro.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 06, em Teresina, 07 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC – TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 327/17

PROCESSO: TC nº 006802/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RESPONSÁVEL: José Antonio Vasconcelos - 01/01/2013 a 31/12/2013

ADVOGADO (A): Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) – (Procuração: fl. 38 da peça 87).

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI. EXERCÍCIO 2013. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de peças; Ausência de cadastramento e finalização de licitação e disponibilização de edital e anexos no sistema licitações web; Impropriedades em licitações; Impropriedades em contratos; Sonegação de documentação exigida pelo Tribunal; Omissão no cumprimento de obrigação causadora de perda patrimonial; Irregularidade na execução da Lei Orçamentária Anual; Classificação indevida de despesas; Impropriedades em convênios; Irregularidade em registro contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando 075/2013-DALC/DFESP, às fls. 01/03 do MEM-2/2013 da peça 02, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/08 do RELPRE-2/2015 da peça 02, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/50 da peça 16, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/02 da peça 89, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/72 da peça 107 e fl. 01 da peça 109, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 115, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/11 da peça 118, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Antônio Vasconcelos, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. San Martin Coqueiro Linhares, no valor correspondente a 500 UFR-PI, em razão da sonegação de documentação exigida pelo Tribunal (art. 44, §2º, II da Lei Orgânica do TCE/PI c/c art. 190, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC–TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 328/17

PROCESSO: TC nº 006802/2013

ASSUNTO: Prestação de Contas

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RESPONSÁVEL: Agamenon Ferreira da Silva - 28/02; 12/03; 25 e 26/04; 15/05; 22 e 23/08; 16/10; 24 e 25/10/2013.

ADVOGADO (A): Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) – (Procuração: fl. 38 da peça 87).

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI. EXERCÍCIO 2013. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. SEM MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Impropriedades em licitações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando 075/2013-DALC/DFESP, às fls. 01/03 do MEM-2/2013 da peça 02, a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/08 do RELPRE-2/2015 da peça 02, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/50 da peça 16, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/02 da peça 89, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls.



01/72 da peça 107 e fl. 01 da peça 109, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 115, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/11 da peça 118, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Agamenon Ferreira da Silva.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento

Representante do MPC-TCE/PI

PARECER PRÉVIO nº 66/2017

DECISÃO Nº 110/2017

PROCESSO TC/015187/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI – EXERCÍCIO DE 2014.

GESTOR: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 37, fls. 02).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Campo Grande do Piauí. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2014. Ocorrências sanadas ou parcialmente sanadas. Parecer prévio de aprovação com ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí**, referente ao exercício de 2014, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

(Assinado Digitalmente)

Presidente / Relator

Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

(Assinado Digitalmente)

Representante do MPC



ACORDÃO nº 537/2017

DECISÃO Nº 110/2017

PROCESSO TC/015187/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014.

GESTOR: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 37, fls. 02).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Campo Grande do Piauí. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Débito junto à ELETROBRÁS. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **juízo de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão**, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da lei supracitada c/c art. 206, inciso III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Francisco José Bezerra** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 538/2017

DECISÃO Nº 110/2017

PROCESSO TC/015187/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014.

GESTORA: ELICIANA MARIA BEZERRA SOUSA

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 37, fls. 02).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Campo Grande do Piauí. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2014. Não foram observadas falhas na análise das contas deste Fundo. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** concordando com a manifestação do Ministério Público



de Contas, pelo **julgamento de Regularidade** das contas do **FUNDEB**, de responsabilidade da gestora Eliciana Maria Bezerra Sousa, com fundamento no artigo 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC

ACORDÃO nº 539/2017

DECISÃO Nº 110/2017

PROCESSO TC/015187/2014

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE FINANCEIRO DE 2014.

GESTOR: BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (Substabelecimento sem reserva de poderes - peça 37, fls. 02).

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas do Município de Campo Grande do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2014. Ocorrências parcialmente sanadas. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Não imputação de débito ao responsável. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 16), o contraditório da II DFAM (Peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (Peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo **julgamento de Regularidade com Ressalvas** das contas da **Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, incisos II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III e VIII, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Benedito Pedro de Oliveira** no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público, considerando a apresentação da Resolução que fixa os subsídios dos vereadores, embora sem a comprovação de sua publicação, pela **não imputação de débito ao responsável**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 42).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 08 de março de 2017.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Assinado Digitalmente) Presidente / Relator
Fui Presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. (Assinado Digitalmente) Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 247/2017

PROCESSO Nº TC/013960/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - EXERCÍCIO DE 2012
PROCEDÊNCIA: FUNDEB - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PI
INTERESSADA: ANAZILDA MARIA DE JESUS
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456
RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH L. CAMPELO

SUMÁRIO: PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DA P. M. DE CAMPO GRANDE/PI. PELO **CONHECIMENTO** E **PROVIMENTO**, COM MANUTENÇÃO DA MULTA. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EXARADA NO ACÓRDÃO Nº 526/15, DE IRREGULARIDADE, PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório pela II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo provimento, modificando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 526/15 para julgar regulares com ressalvas as contas do FUNDEB de Campo Grande do Piauí, exercício de 2012, mantendo-se a multa aplicada no valor correspondente a 700 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 19).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 248/2017

PROCESSO Nº TC/017804/2016

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 204/2016 (TC/02786/2013)
ÓRGÃO: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – EXERCÍCIO 2013
RECORRENTE: JOSIEL BATISTA DA COSTA
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA



PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA – OAB/PI 3.273

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 204/2016, REFERENTE ÀS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS – EXERCÍCIO 2013. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 204/2016, que recomendou a Reprovação das Contas de Governo de José de Freitas, exercício 2013, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 12).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 252/2017

PROCESSO Nº TC/013616/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - EXERCÍCIO DE 2011

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

INTERESSADO: LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO

RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA - OAB/PI Nº 14.634

RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH L. CAMPELO

SUMÁRIO: PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE VÁRZEA GRANDE/PI, EXERCÍCIO 2011. PELO **CONHECIMENTO** E NO MÉRITO PELA **IMPROCEDÊNCIA**, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA Nº 1.164/14. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão por ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 157, Lei nº 5.888/09, e no mérito, pela **improcedência**, mantendo-se a decisão ora recorrida em todos os seus termos manifestados no Acórdão nº 1.164/2014, nos autos do Processo TC/013381/2013, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 26).



Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 294/17

PROCESSO: TC/Nº 014143/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º, III, ALÍNEA “A” DA CRFB/88, E ART. 6º DA EC Nº 41/03 E ARTIGOS 20 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 304/13, C/C O ART. 172, DA LEI MUNICIPAL Nº 087/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS/PI). REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatado e discutido o presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7401-1, CPF nº 264.723.843-04, ocupante de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Altos/PI, com fulcro no art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CRFB/88, c/c art. 6º da EC nº 41/03 e artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 304/13, c/c o art. 172, da Lei Municipal nº 087/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altos/PI), considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 15), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 04 e 16) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expressos no voto da Relatora (peça 20), pela **legalidade** e o consequente **registro** do ato concessório constante da Portaria GB-PMA nº 113/2014 datado de 17 de março de 2014 (peça 02), publicada no D.O.M Edição MMDLXI de 27/03/2014, que concede à **Sr^a. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA**, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, no valor de **R\$ 1.102,99** (Um mil cento e dois reais e noventa e nove centavos), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurado Leandro Maciel do Nascimento Plínio

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.

Assinado Digitalmente

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

Assinado Digitalmente

Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 295/17

PROCESSO: TC/Nº 015586/2014
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
INTERESSADO: CARLOS LUÍS PESSOA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SUMÁRIO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI. IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º, I, DA CRFB/88, E ART. 6º E 6º-A DA EC Nº 41/03 E ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 304/13, C/C O ART. 37, CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 087/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTOS/PI). REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatado e discutido o presente processo, que trata de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida ao Sr. CARLOS LUÍS PESSOA, Matrícula nº 11041-1, CPF nº 956.443.853-53, ocupante do cargo de vigia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Transportes do Município de Altos/PI, com fulcro no art. 40, § 1º, da CRFB/88, c/c art. 6º e 6º-A da EC nº 41/03 e art. 18 da Lei Municipal nº 304/13, c/c o art. 37, caput da Lei Municipal nº 087/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Altos/PI), considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03, às fls. 01/03), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 04, fls. 01/02), o voto da Relatora (peça 26, fls. 01/03) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expressos no voto da Relatora, pela **legalidade** e o consequente **registro** do ato concessório constante da Portaria GB-PMA nº 162/2014 datado de 21/05/14 (peça 02) publicado no D.O.M Edição MMDCLXIV de 26/08/2014, que concede ao Sr. **CARLOS LUÍS PESSOA**, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, no valor de **R\$ 724,00** (Setecentos e vinte quatro reais), outrossim, no caso em questão, deve ser observada ainda, a norma contida no art. 7º, IV da CRFB/88, que garante que o segurado nunca perceba rendimento mensal inferior ao salário mínimo vigente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurado Leandro Maciel do Nascimento Plínio

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004, em Teresina, 15 de fevereiro de 2017.



Assinado Digitalmente
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente/Relatora

Assinado Digitalmente
Fui Presente: Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do MPC

ACÓRDÃO Nº 249/2017

PROCESSO Nº TC/017805/2016

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2013
PROCEDÊNCIA: CONTAS DO FUNDEB - P. M. DE JOSÉ DE FREITAS
INTERESSADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ALYSSON WILSON CAMPELO DE SOUSA - OAB/PI Nº 14.634
RELATOR SUBSTITUTO: JAYLSON FABIANH L. CAMPELO

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS. PELO **CONHECIMENTO**. NO MÉRITO PELO **PROVIMENTO**. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA, DE IRREGULARIDADE PARA REULARIDADE COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA NA DECISÃO RECORRIDA. **DECISÃO UNÂNIME**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se a decisão prolatada no Acórdão nº 2.336/2016 de irregularidade para regularidade com ressalvas às contas do FUNDEB do município de José de Freitas, exercício 2013, mantendo-se a multa aplicada no valor correspondente a 500 UFRs-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 11).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC



ACÓRDÃO Nº 254/17

PROCESSO: TC/Nº 019435/2016
ASSUNTO: CONSULTA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SUMÁRIO: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. CONHECIMENTO. RESPOSTA AO CONSULENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Visto, relatado e discutido o presente processo que trata de Consulta formulada a este Tribunal pelo Sr. PEDRO FERRAZ TELES, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins/PI, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca dos seguintes questionamentos:

a) Considerando o imperativo do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, as despesas feitas pela câmara municipal com a aquisição de bem móvel (veículo) para utilização do próprio órgão com o objetivo de contribuir para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental, entram no cálculo do limite total de despesas contido no dispositivo constitucional?

b) Em caso de impossibilidade de uso desse recurso no exercício financeiro, à luz do artigo 17 da Instrução Normativa nº 01/2014 do Tribunal de Contas do Piauí, e considerando que a receita será destinada a operação que terá como produto final (veículo) que contribui para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental, é necessário a "devolução" deste recurso ao Poder Executivo Municipal ao final do exercício financeiro?

Considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 04), a análise técnica da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM (peça nº 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 08) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, **conhecer** da presente Consulta, para, no mérito, **responder** ao Consulente, corroborando com o Ministério Público de Contas e com o relatório da DFAM, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 11), nos seguintes termos: **a)** considerando o imperativo do art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, e do art. 10-A da Instrução Normativa nº 01, de 20 de março de 2014, desta Corte de Contas, entende-se que as despesas feitas pela Câmara Municipal com aquisição de bem móvel (veículo) para utilização do próprio órgão, com o objetivo de contribuir para o aumento ou o aperfeiçoamento da ação governamental, não entram no cálculo do limite total de despesas contido no dispositivo constitucional, desde que: I) atendidos os requisitos dos incisos do art. 17 da mesma Instrução Normativa; II) haja a inclusão da aquisição no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sem olvidar da necessária previsão orçamentária e financeira, com obediência ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e III) seja realizado o regular procedimento licitatório; **b)** caso não atendam aos requisitos do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/01, os recursos adquiridos pela Câmara Municipal devem ingressar no caixa único do Município, obedecendo aos princípios da unidade do orçamento, universalidade e unidade de tesouraria. Porém, a Câmara pode fazer um ajuste com o Executivo para que se estabeleça a afetação dos recursos para custear uma determinada despesa do Legislativo, desde que prevista na LOA, com respaldo na LDO e no PPA.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, que seja dada ciência ao consulente Pedro Ferraz Teles (Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins) acerca da resposta apresentada por este TCE/PI à consulta em questão.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 09 de fevereiro de 2017.

<i>(Assinado digitalmente)</i>	
Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho	Presidente
<i>(Assinado digitalmente)</i>	
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Relator Substituto.
<i>(Assinado digitalmente)</i>	
Fui presente, Plínio Valente Ramos Neto	Representante do MPC.

ACÓRDÃO Nº 319/2017

PROCESSO: TC/019511/2016
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.682/2016 – REF. AO PROC. TC/010066/2013.
ÓRGÃO: P. M. DE PAES LANDIM – EXERCÍCIO 2011.
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MARQUES CARVALHO – EX-PREFEITO
RELATORA: CONS.ª WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO VERAS DE SOUSA – OAB/PI Nº 3190
 WYTTALO VERAS DE ALMEIDA – OAB/PINº 10837

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.682/2016, REF. AO PROC. TC/010066/2013 – DAS CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PAES LANDIM – EXERCÍCIO 2011. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, modificando a decisão de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas de gestão de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Marques Carvalho, no período de 01/01 a 16/06, do exercício de 2011, reduzindo-se a multa para 500 UFR/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Luciano Nunes Santos; Abelardo Pio Vilanova e Silva; Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 004, em Teresina, 16 de fevereiro de 2017.

<i>(Assinado digitalmente)</i>	
Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho	Presidente

(Assinado digitalmente)



Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga Relatora

(Assinado digitalmente)

Fui presente, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Representante do MPC

PARECER PRÉVIO Nº 42/2017

PROCESSO TC/52815/2012

DECISÃO Nº. 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) – CONTAS DE GOVERNO

PROCESSOS APENSADOS: TC-E/048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TC-E/047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E/051240/2012- Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls. 43/44 da peça 05. Processo Apensado: Recurso de Reconsideração TC/01585/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

PREFEITO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO 2012) – CONTAS DE GOVERNO. Ingresso extemporâneo do PPA, da LDO e da LOA, com atrasos de 1.578, 1.166 e 1.166 dias, respectivamente. Ingresso extemporâneo do Balanço Geral, com atraso de 1.145 dias. Despesas com ações e serviços públicos de saúde abaixo do limite legal. Despesas de pessoal do poder executivo acima do limite legal. Ausência/Inconsistência nas demonstrações contábeis. Pela reprovação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº 361/2017

PROCESSO TC/52815/2012

DECISÃO Nº. 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) – CONTAS DE GESTÃO
PROCESSOS APENSADOS: TC-048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); **TC-047585/2012** – Denúncia; **TC-E/050300/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC-E 051240/2012**; Inspeção Extraordinária; **TC/22266/2012** – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls 43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

PREFEITO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO 2012) – CONTAS DE GESTÃO. Atraso no envio da prestação de contas, perfazendo uma média de 111 dias de atraso: Não envio de peças componentes da prestação de contas: Emissão de 05 cheques sem provisão de fundos, no montante de R\$ 19.093,10; Ausência de licitações; Pagamento de juros e multas; Pagamento de precatórios em cumprimento de decisão judicial sem o envio dos documentos legais cabíveis; Contratações de contador, advogado e consultoria técnica de projeto sem o envio dos procedimentos legais; Contratação de bandas musicais para realização de shows e empresa para locação de palco sem a formalização de processo de justificativa de preço; Ausência de arrecadação de ISS e emissão da nota fiscal fora do local da prestação de serviços – obras; Denúncias/Inspeções. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Francisco Marques da Silva, no valor correspondente a 800 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Francisco Marques da Silva, no valor correspondente a **800 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC-TCE/PI



ACÓRDÃO Nº. 362/2017

DECISÃO Nº 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO TC/52815/2016 – TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012)
PROCESSOS APENSADOS: TC-048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); **TC 047585/2012** – Denúncia; **TC-E/050300/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC-E 051240/2012**; Inspeção Extraordinária; **TC/22266/2012** – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls 43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENE EM PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012/CLP NO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

DENUNCIADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: JOSÉ RANGEL LAGES DA SILVA

ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – (OAB/PI Nº 5.952)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DENÚNCIA CONTRA O MUNICÍPIO DE BARRAS-PI - (EXERCÍCIO DE 2012). TC-E-047585/2012. Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito pela sua procedência. *Decisão unânime.*

Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 03 do processo TC-E-047585/2012 e às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138 do processo TC/52815/2012, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141 do processo TC/52815/2012, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152 do processo TC/52815/2012, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160 do processo TC/52815/2012, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), repercutindo no julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2012).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Kléber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)
Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC.

ACÓRDÃO Nº. 363/2017

DECISÃO Nº 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO TC/52815/2016 – TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012)
PROCESSOS APENSADOS: TC-048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); **TC 047585/2012** – Denúncia; **TC-E/050300/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC-E 051240/2012**; Inspeção Extraordinária; **TC/22266/2012** – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls 43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).



OBJETO: SUPOSTA AUSÊNCIA DA EFETIVA TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS PROMOVIDA POR PARTE DOS ATUAIS REPRESENTANTES LEGAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

DENUNCIADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTES: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO; JOAQUIM LUCAS FURTADO – COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

ADVOGADOS DOS DENUNCIANES: MAIRA CASTELO BRNCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276/00) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 06 DA PEÇA 02 DO PROCESSO TC-E-048215/2012). JULGAMENTO: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.666/2012, À FL. 08 DA PAÇA 07 DO PROCESSO TC-E048215/2012.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DENÚNCIA CONTRA O MUNICÍPIO DE BARRAS-PI - (EXERCÍCIO DE 2012). TC-E-048215/2012. Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito pela sua procedência parcial. *Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 09 do processo TC-E-048215/2012 e às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138 do processo TC/52815/2012, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141 do processo TC/52815/2012, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152 do processo TC/52815/2012, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160 do processo TC/52815/2012, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), repercutindo no julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2012).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **Kléber Dantas Eulálio** _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: **Leandro Maciel do Nascimento** _____ Procurador do MPC.

ACÓRDÃO Nº. 364/2017

DECISÃO Nº 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO TC/52815/2012 – TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) - PROCESSOS APENSADOS: TC-E048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); **TCE 047585/2012** – Denúncia; **TC-E/050300/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC-E 051240/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC/22266/2012** – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls.43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28)

OBJETO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA DECORRENTE DE MEMO Nº 114/12-1 DFAM, EM QUE ENCAMINHA O OFÍCIO (Nº 0719/12SR PIAUÍ), DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ, DANDO CIÊNCIA SOBRE DÉBITO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO QUAL SÃO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS PRESTAÇÕES REFERENTES À CONSIGNAÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES (PREFEITURA MUNICIPAL,



FMS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), SENDO QUE ESSAS RETENÇÕES NÃO SÃO REPASSADAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA PREFEITURA DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

INSPECIONADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO DO INSPECIONADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES BARROS – (OAB/PI nº 2.789) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 17 DA PEÇA 02 DO PROCESSO TC-E-050300/2012); GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952)-(SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – TC-E-050300/2012.

Pela procedência parcial da presente inspeção extraordinária. Decisão unânime.

Vistos, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 05 do processo TC-E-050300/2012 e às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138 do processo TC/52815/2012, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141 do processo TC/52815/2012, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152 do processo TC/52815/2012, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram ao objeto da inspeção extraordinária, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160 do processo TC/52815/2012, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência parcial** da presente **inspeção extraordinária** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), repercutindo no julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Barras-PI (exercício financeiro de 2012).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kléber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC/PI.

ACÓRDÃO Nº. 365/2017

DECISÃO Nº 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO TC/52815/2012 – TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) –

PROCESSOS APENSADOS: TC-E048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TCE 047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E 051240/2012 – Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls.43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28)

OBJETO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE ANÁLISE DO MONITORAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS NAS CONTAS BANCÁRIAS (FUNDEB, FMS E PAC I) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, NO PERÍODO DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

INSPECIONADOS: FRANCISCO MARQUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL; MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA – GESTORA DO FUNDEB; E MAURÍCIO JAMES DE SOUSA SILVA – GESTOR DO FMS

ADVOGADO DO INSPECIONADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES BARROS – (OAB/PI nº 2.789) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 37 DA PEÇA 02 DO PROCESSO TC-E-051240/2012)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO



TOMADA DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012) INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – TC-E-051240/2012.
Pela procedência da presente inspeção extraordinária. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 04 do processo TC-E-051240/2012 e às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138 do processo TC/52815/2012, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141 do processo TC/52815/2012, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152 do processo TC/52815/2012, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram ao objeto da inspeção extraordinária, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160 do processo TC/52815/2012, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela **procedência** da presente **inspeção extraordinária** (art. 180 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **Kléber Dantas Eulálio** _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: **Leandro Maciel do Nascimento** _____ Procurador do MPC/PI.

ACÓRDÃO Nº 366/2017

PROCESSO TC/52815/2012

DECISÃO Nº. 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSOS APENSADOS: TC-E/048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); **TC-E/047585/2012** – Denúncia; **TC-E/050300/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC-E/051240/2012** – Inspeção Extraordinária; **TC/22266/2012** – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls. 43/44 da peça 05. Processo Apensado: Recurso de Reconsideração TC/01585/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

GESTORA: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (OAB/PI Nº 274-B) – E OUTROS (PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 35)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO 2012). Ausência de licitações: Despesas com aluguel de imóvel sem o envio do contrato; Ausência de arrecadação de ISS e emissão da nota fiscal fora do local da prestação de serviços – obras; Serviços técnicos na fiscalização de obras sem observância das normas legais; Omissão na retenção da contribuição para o INSS – Prestadores de Serviços. *Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Maria de Lourdes Costa de Moraes Sousa, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **Kleber Dantas Eulálio** _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo** _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente **Leandro Maciel do Nascimento** _____ Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 367/2017

PROCESSO TC/52815/2012
DECISÃO Nº. 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 51 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSOS APENSADOS: TC-E/048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TC-E/047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E/051240/2012- Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls. 43/44 da peça 05. Processo Apensado: Recurso de Reconsideração TC/01585/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

GESTOR: ABDIAS RAMOS DE CARVALHO NETO (01/01 A 31/03/12) E MAURÍCIO JAMES DE SOUSA SILVA (01/04 A 31/12/12)

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.040) – (PROCURAÇÃO: 1º GESTOR – FL. 08 DA PEÇA 36) FL 06 DA PEÇA 55).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO 2012) – QUANTO A GESTÃO DO SR. ABDIAS RAMOS DE CARVALHO NETO. *Despesas sem licitação e fragmentação de despesas; Despesas com aluguel de imóvel em o envio do contrato; Omissão na retenção de contribuição para o INSS – Prestadores de Serviços; Contratação de Profissionais da área de saúde (médicos e odontólogos) sem a realização de concurso público. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Abdias Ramos de Carvalho Neto, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E.



TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. *Kleber Dantas Eulálio* _____Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. *Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo* _____Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente *Leandro Maciel do Nascimento* _____Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 368/2017

PROCESSO TC/52815/2012

DECISÃO Nº. 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 51 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSOS APENSADOS: TC-E/048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TC-E/047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E/051240/2012- Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls. 43/44 da peça 05. Processo Apensado: Recurso de Reconsideração TC/01585/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

GESTOR: ABDIAS RAMOS DE CARVALHO NETO (01/01 A 31/03/12) E MAURÍCIO JAMES DE SOUSA SILVA (01/04 A 31/12/12)

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.040) – (PROCURAÇÃO: 1º GESTOR – FL. 08 DA PEÇA 36) FL 06 DA PEÇA 55).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO 2012) – QUANTO A GESTÃO DO SR. MAURÍCIO JAMES DE SOUSA SILVA. *Despesas sem licitação e fragmentação de despesas; Contratação de Profissionais da área de saúde sem a realização de concurso público; Omissão na retenção da contribuição para o INSS dos Prestadores de Serviços. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Maurício James de Sousa Silva, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC-TCE/PI.

ACÓRDÃO Nº 369/2017

DECISÃO Nº 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

TC/52815/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS - PI (EXERCÍCIO DE 2012)

PROCESSOS APENSADOS: TC-E 048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TC 047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E 051240/2012 Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls 43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28)

ADVOGADA: POLYANA LEAL RIBEIRO DIAS (OAB/PI Nº 7.857) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

GESTORA: GARDÊNIA BARBOSA DE SOUSA CRUZ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE BARRAS- PI (EXERCÍCIO 2012) – CONTA DE GESTÃO. Despesas sem licitação; Não envio da lei que trata da remuneração dos membros do Conselho Tutelar; Omissão na retenção da contribuição para o INSS dos Prestadores de Serviços; Improriedades nas contratações de psicólogo e assistente social: Despesas elevadas (R\$ 342.117.06) decorrentes da contratação direta de profissionais da área fim sem comprovação dos procedimentos legais. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa à gestora. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Gardênia Barbosa de Sousa Cruz, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente



(assinado digitalmente)

Cons.Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Fuipresente: Leandro Maciel do Nascimento Procurador do MPC/PI

ACÓRDÃO Nº. 370/2017

DECISÃO Nº 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº. 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

PROCESSO TC/52815/2012 – TOMADA DE CONTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

DIRETOR: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

PROCESSOS APENSADOS: TC-E/048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TC-E/047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E/051240/2012- Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls. 43/44 da peça 05. Processo Apensado: Recurso de Reconsideração TC/01585/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28).

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

TOMADA DE CONTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012). *Despesas sem licitação; Omissão na retenção da contribuição para o INSS dos Prestadores de Serviços; Dispêndio de 41,89% dos recursos recebidos pelo Hospital Municipal, em 2012, com pagamentos de despesas empenhadas nos exercícios 2009, 2010 e 2011. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor Sr. Francisco Marques da Silva, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Francisco Marques da Silva, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento Procurador do MPC/PI.

ACÓRDÃO Nº 371/2017



PROCESSO TC/52815/2012

DECISÃO Nº. 73/2017

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

PROCESSOS APENSADOS: TC-E 048215/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.666/2012, à fl. 08 da peça 07); TCE 047585/2012 – Denúncia; TC-E/050300/2012 – Inspeção Extraordinária; TC-E 051240/2012 – Inspeção Extraordinária; TC/22266/2012 – Denúncia (Julgamento: Acórdão nº 1.444/2013, às fls. 43/44 da peça 05. Processo apensado: Recurso de Reconsideração TC/015185/2013, com julgamento exarado por meio do Acórdão nº 2.181/2016, à fl. 01 da peça 28)

PRESIDENTE: EDGAR RAULINO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO: WYTALO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10.837) – E OUTRO (PROCURAÇÃO: FL 05 DA PEÇA 136)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO 2012). Ausência de peças; Emissão de cheques sem provisão de fundos; Fragmentação de despesas; Contratações de contador e advogado sem o envio dos procedimentos legais; Pagamento de precatórios em cumprimento de decisão judicial sem o envio dos documentos legais cabíveis; Variação no subsídio de vereadores sem o envio da norma legal. Pelo iuleamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 21, às fls. 01/29 da peça 118 e às fls. 01/27 da peça 138, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 141, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/46 da peça 152, a sustentação oral do Advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/29 da peça 160, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Edgar Raulino de Almeida Neto, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 24 de janeiro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC-TCE/PI.

PARECER PRÉVIO Nº 45/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/015465/2014

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI

Exercício: 2014

Responsável:

Contas de Governo..... Agenilson Teixeira Dias

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: fl. 15 da peça 37).



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ
- PI. EXERCÍCIO 2014. PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO COM
RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) A LOA foi enviada com 38 dias de atraso; b) Abertura de Créditos Adicionais ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária; c) Peças ausentes nas prestações de contas mensais; d) Peças ausentes na prestação de contas anual; e) O somatório da Receita Tributária Arrecadada com a COSIP foi de R\$ 309.606,56, correspondendo a 51,78% em relação à Receita Tributária Atualizada, representando um déficit de R\$ 288.354,44; f) Verificou-se a omissão no registro da previsão da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP; g) O Balanço Patrimonial não foi enviado. Em seu lugar constou o Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 392/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/013255/2014 apensado ao TC/015465/2014

Assunto: Denúncia apresentada por particular acerca de irregularidades na admissão da servidora Janete Dias, oriunda do certame nº 01/2010, nos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí (exercício financeiro de 2014).

Denunciado: Agenilson Teixeira Dias – Prefeito Municipal

Denunciante: Particular (via Ouvidoria)

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: fl. 12 da peça 09 do processo TC/013255/2014).

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI.
EXERCÍCIO 2014. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL.
APLICAÇÃO DE MULTA DE 50 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação após contraditório em denúncia da Divisão de Registro de Atos – DRA, às fls. 01/08 da peça 16 do processo TC/013255/2014, a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18 do processo TC/013255/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48 do processo TC/015465/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51 do processo TC/015465/2014, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54 do processo TC/015465/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente denúncia e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da constatada irregularidade no vínculo da Servidora Janete Dias com a Administração Pública.



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Agenilson Teixeira Dias, no valor correspondente a **50 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 393/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/015465/2014

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI

Exercício: 2014

Responsável:

Contas de Gestão..... Antônio Araújo Moura Jenuíno Júnior – Ordenador de Despesas

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 40).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ -
PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM
RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 200 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: a) *Irregularidades em procedimentos licitatórios: Material para manutenção de bens imóveis: R\$ 77.832,86; b) Fragmentação de despesas: Assessoria e Consultoria Elaboração de Projetos: R\$ 54.890,00, Combustíveis e Lubrificantes: R\$ 84.119,00; c) Servidores com 02 vínculos empregatícios.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Araújo Moura Jenuíno Júnior, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**



Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 394/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/015465/2014

Assunto: Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI

Exercício: 2014

Responsável:

FUNDEB..... Maria da Penha e Sousa Veloso

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 41).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ -
PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM
RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: *a) Fragmentação de despesas: Aquisição de imóveis: R\$ 40.000,00, Combustíveis e Lubrificantes: R\$ 73.211,00.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Maria da Penha e Sousa Veloso, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 395/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/015465/2014

Assunto: Prestação de Contas Do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI

Exercício: 2014

Responsável:

FMS..... Edvânia de Sousa Pires Rodrigues

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: fl. 04 da peça 42).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE PATOS DO PIAUÍ - PI.
EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM
RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *Irregularidade em procedimentos licitatórios: Combustíveis e Lubrificantes: R\$ 62.778,88.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Edvânia de Sousa Pires Rodrigues, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

ACÓRDÃO Nº 396/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/015465/2014

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Patos do Piauí - PI

Exercício: 2014

Responsável:

CÂMARA MUNICIPAL..... José Hélio dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: fl. 05 da peça 46).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**



Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador**

ACÓRDÃO Nº 397/17

DECISÃO Nº 79/17

Processo TC/013143/2014 apensado ao TC/015465/2014

Assunto: Denúncia contra supostas irregularidades na Câmara Municipal de Patos do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).

Denunciado: José Hélio dos Santos – Presidente da Câmara Municipal.

Denunciante: Luiz Evaristo de Sousa – Vereador.

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Advogado do Denunciado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) – (Procuração: fl. 08 da peça 06 do processo TC/013143/2014).

DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI.
EXERCÍCIO 2014. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 09 do processo TC/013143/2014 e às fls. 01/33 da peça 22 do processo TC/015465/2014, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 48 do processo TC/015465/2014, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 51 do processo TC/015465/2014, a sustentação oral do Advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/12 da peça 54 do processo TC/015465/2014, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), tendo em vista o relatório de análise acostado à peça 09 da referida denúncia.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Leandro Maciel do Nascimento (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/011961/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado (a): Aurideia Pereira de Carvalho

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 73/2.017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 41/03, concedida a servidora AURIDEIA PEREIRA DE CARVALHO, Pis/Pasep 10792045855, CPF nº 105.613.073-34,



matrícula nº 076771-9, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "III", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **21.000-414/2014** (fls. 2.116-117), datada de 22/4/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 102, de 3/6/2014 às fls. 2.116-117), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.591,02**. Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.40/13	2.505,55
b) Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	85,47
Proventos a atribuir (publicação no DOE, nº 102, de 3/6/2014)	2.591,02

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC-O-/007256/2015

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado

Interessado (a): Bernadete de Jesus Sousa Leite

Órgão de origem: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social do Município de Teresina

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 84/2.017 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Bernadete de Jesus Sousa Leite, CPF nº 130.708.603-97, devido ao falecimento de seu companheiro, Antonio Soares, mat. nº 001559, servidor ativo no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. "C2", do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social do Município de Teresina, ocorrido em 02/10/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3415/05, c/c o art. 16.I, art.105, II, todos do Decreto Federal nº 3048/99, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº **008/2014** (fls. 2.43), datada de 07/01/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.590, de 22/10/14, à (fl. 2.50), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 985,70**. Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei Complementar Nº 3746/08 c/c a Lei Municipal nº 4389/13)	985,70



Total dos Proventos (art.2º da Lei Federal nº 10.887/04)	Valor do Benefício: 985,70
--	-----------------------------------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

PROCESSO: TC nº 001272/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria do Socorro Souza dos Santos

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo de Previdência do Município de Cajueiro da Praia-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 065/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Souza dos Santos, CPF nº 987.558.623-49, matrícula nº 126-1, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Cajueiro da Praia-PI, com fulcro art. 3º da EC nº 47/05 e nos arts. 25 da Lei Municipal nº 192/09.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 722/2016 (fls.01/37 da peça 02), datada de 04/11/2016, publicada no DOM Edição MMMCCVIII do dia 10/11/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 216/09, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Cajueiro da Praia-PI.	R\$ 880,00
II – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 216/09, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Cajueiro da Praia-PI.	R\$ 264,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.144,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC nº 017948/2016

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADO: José Norberto Campelo da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 066/17

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por José Norberto Campelo da Silva, CPF nº 046.706.018-57, para si, devido ao falecimento de sua esposa, ex-segurada deste Regime de Previdência, a Sra. Maria das Graças Norberto Bizerra Silva, CPF nº 131.434.843-49, matrícula nº 041505-7, servidora ativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, falecida em 07.01.2013, com fulcro na LC nº 040/04 c/c art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, (EC nº 41/03) e Lei Federal nº 8.213/91.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/02 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 899/2016 / SUPREV/SEADPREV (fls. 01/34 da peça 02), datada de 04.08.2016, publicada no DOE nº 178 de 21.09.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 1.416,99** (mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:



Discriminação de Proventos Mensais		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 6.399 de 28.08.2013.	R\$ 1.374,96
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADIC. TEMPO SERVIÇO	Art. 65, Lei nº 013/94 c/c LC nº033/03.	R\$ 42,03
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.416,99

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 015896/2016

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Vera Lúcia dos Santos

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 067/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Vera Lúcia dos Santos, CPF nº 988.776.903-72 matrícula nº 010080-1, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, com fulcro art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei nº 460/13.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 762/2016 (fls.01/28 da peça 02), datada de 01/08/2016, publicada no DOM Edição MMMCXLI do dia 02/08/2016, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com o art. 21, da Lei Municipal nº 234/97, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Buriti dos Lopes, e da outras providências.	R\$ 880,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 880,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 004270/2016

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Maria de Lourdes Monteiro

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 068/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria de Lourdes Monteiro, CPF nº 152.042.603-82, matrícula nº 000550, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Referência “C3”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fulcro no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.



Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.308/2015 (fls. 01/62 da peça 2), datada de 28/10/2015, publicada no DOM nº 1.833, de 16/11/2015, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.150,52** (um mil cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015.	R\$ 1.150,52
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.150,52

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

ERRATA:

Processo: TC/006543/2017

Assunto: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Prefeito: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR

Relator: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: DMG- GAV nº 13/17

Considerando a informação da equipe responsável pela inspeção do município de São Pedro do Piauí-PI (peça 02), e para que o mesmo não realize despesas amparado no Decreto Municipal de Emergência nº 001/2017, datados de 04/01/2017, cuja validade certamente não será reconhecida pelo TCE, restando assim configurado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decido monocraticamente pelo não reconhecimento do supracitado Decreto.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida, à Diretoria Processual para que proceda à notificação via postal do Sr. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR, atual Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí - PI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do respectivo processo, nos termos do art. 259, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno desta Corte, manifeste-se acerca do relatório de fiscalização.

Em seguida, a presente decisão deve ser submetida à apreciação do Plenário nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 09 de março de 2017

(assinado digitalmente)

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -



Processo: TC/006317/2017

Assunto: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI

Prefeito: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: DMG - GAV nº 15/17

Considerando a informação da equipe responsável pela inspeção do município de Dom Expedito Lopes-PI(peça 03), e para que o mesmo não realize despesas amparado no Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017, datado de 02/01/2017, cuja validade certamente não será reconhecida pelo TCE, restando assim configurado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decido monocraticamente pelo não reconhecimento do supracitado Decreto.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida, à Diretoria Processual para que proceda à notificação via postal do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, atual Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do respectivo processo, nos termos do art. 259, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno desta Corte, manifeste-se acerca do relatório de fiscalização.

Em seguida, a presente decisão deve ser submetida à apreciação do Plenário nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 14 de março de 2017

(assinado digitalmente)

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

- Relator -

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 3 de Março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC/020380/2016

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Edmar Gomes de Oliveira

Órgão de origem: Fundo Municipal de Previdência Social de Antônio Almeida

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 86/2017 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **Edmar Gomes de Oliveira**, CPF nº 265.119.673-87, RG nº 852.331-PI, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 2852-1, lotado no quadro de pessoal do município de Antônio Almeida-PI, com arrimo no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 141/07.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 076/2016 (Peça 2, fls.36),



publicada no Diário Oficial dos Municípios de 12 de agosto de 2016, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.601,72** (um mil, seiscentos e um reais e setenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se o presente processo à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de março de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/007746/2014

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria da Silva Celestino

Interessado: Arlindo Celestino Filho

Órgão de origem: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 87/2017 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse do **ARLINDO CELESTINO FILHO**, CPF nº 096.377.023-34, devido ao falecimento de sua esposa **MARIA DA SILVA CELESTINO**, CPF nº 856.790.973-20, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”, matrícula nº 062731-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 22/03/2012, com fundamento na Lei Complementar nº 041, de 14.07.04, c/c a Ementa Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 64, de 04/04/2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 073/2014, de 13 de fevereiro de 2014 (Peça 2, fls. 69/70), concessiva de pensão vitalícia ao interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), devendo-se assegurar o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de março de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/006316/2017

Assunto: Inspeção Extraordinária

Interessado: Prefeitura Municipal de Barra D’Alcantara

Prefeito: Francisco Claudison de Brito Sousa

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 89/2017 - GKB

Vistos, etc...

Tendo em vista que a informação da equipe responsável pela Inspeção do Município de Barra D’Alcantara do Piauí, e para que o mesmo não realize despesas amparada no decreto de emergência que certamente não será reconhecido como válido pelo



TCE, restando portanto configurado a fumaça do bom direito e o *periculum in mora*, decido monocraticamente pelo não conhecimento, por parte desta Corte de Contas, do Decreto do Municipal de Situação de Emergência Financeira e Administrativa nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, do município de Barra D'Alcantara do Piauí.

Conceda-se o prazo de 05 (cinco) dias para que o gestor se manifeste sobre o relatório de fiscalização (Peça 3), em seguida encaminhe-se o presente processo ao Plenário desta Corte de Contas, em obediência ao disposto no at. 87, da Lei nº 5.888/2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 15 de março de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Ref. PROCESSO TC/006409/2017

ASSUNTO: Consulta

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Uruçuí-PI

INTERESSADO: Sr. Stanley Mendonça de Carvalho - Presidente

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

DM 90/2017 - GKB

Tratam os autos do Processo de Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo **Sr. Stanley Mendonça de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, indagando qual o posicionamento deste Tribunal acerca da situação relacionada à divergência nos valores dos repasses para a Câmara Municipal, qual seria a lei aplicável, a Constituição Federal que manda repassar 7% ou a Lei Orçamentária que prevê outro valor.

Inicialmente, cumpre examinar se o presente expediente atendeu aos requisitos de admissibilidade da consulta, insculpidos nos arts. 201, §1º, 202 e 203, da Resolução nº 13/11 - Regimento Interno do TCE/PI.

O presente requerimento foi impetrado pelo Presidente da Câmara do Município em epígrafe, contudo, não se encontra instruído com parecer jurídico e com cópia da legislação pertinente ao objeto do questionamento, portanto, entendo que não foram observados os pressupostos do art. 201, inciso II, § 1º, do RITCE/PI.

Além do mais, a indagação proposta, apesar de guardar pertinência com a área de atuação do requerente, versa sobre caso concreto, o que está em desacordo com o disposto no art. 201, § 2º, e art. 202, do RITCE/PI, uma vez que o requerente apresenta situações específicas vivenciadas pelo Município em apreço, ao solicitar manifestação sobre qual instrumento legal deve ser observado, quando a Constituição Federal manda repassar 7% do orçamento público para os Municípios com população de até 100.000 (cem mil habitantes), diferente do montante previsto na Lei Orçamentária Anual do citado Município, de R\$ 2.800.000,00, quando, na opinião do requerente, deveria ter sido previsto um repasse no valor de R\$ 3.500.000,00 (correspondente aos 7% estabelecidos no texto constitucional).

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em razão da ausência dos requisitos imprescindíveis para admissibilidade do presente expediente como consulta, decido pelo seu **não conhecimento**, determinando o seu **arquivamento**, nos termos do art. 202 da Resolução 13/11.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 10 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCESSO: TC/018539/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CRISTINA NETA DE SOUSA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 054/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora CRISTINA NETA DE SOUSA SANTOS, Matrícula nº 117, CPF nº 881.318.153-15, ocupante do cargo de Serviços Gerais, do quadro de pessoal do Município de Itainópolis/PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 88 da Lei Municipal nº 170/08. Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para



obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 036/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM Edição MMMCXLVII, de 09 de agosto de 2016, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.100,00** (Um mil e cem reais), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
I – Vencimento, de acordo com o art. 157, II, da Lei Municipal nº 090/98, de 18/11/98, que Institui o Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI.	R\$ 880,00
II – Quinquênio de acordo com o art. 56, do Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Itainópolis/PI, Lei nº 090/98 de 12/11/1998.	R\$ 220,00
Proventos a Atribuir	R\$ 1.100,00

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de março de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo que a Sandra tinha colocado na pasta do dia 15

PROCESSO: TC/009405/2016

ASSUNTO: POSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BEZERRA DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA/PI

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 055/17 – GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BEZERRA DA ROCHA, Matrícula nº 11648, CPF nº 287.656.483-15, ocupante do cargo de Professora, Classe SL, Nível VIII, 40horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba/PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CRFB/88, bem como o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos integrais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 150/16, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 1567, de 11 de março de 2016, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.591,72** (Cinco mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
I – Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 3.856,36
II – Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 964,09
III - Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	R\$ 771,27
Proventos a Atribuir	R\$ 5.591,72

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de março de 2017.

(Assinado Digitalmente)



Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga

PROCESSO: TC/006462/2017
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017
PREFEITO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 060/17 - GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no município de **Alagoinha do Piauí** - com fulcro na Decisão Plenária nº 038/2017, de 26/01/2017 e na Portaria TCE nº 106/17 - que trata da análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017 de 02/01/2017.

Em síntese, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) concluiu que, após a realização de inspeção *in loco* (peça nº 03), não restou configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto, e recomendou o não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017 e a abstenção pelo gestor municipal de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017.

Este é, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.2. DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

A Inspeção Extraordinária analisou os motivos que ensejaram a emissão do Decreto Emergencial nº 01/2017 de Alagoinha do Piauí, de 02/01/2017, tendo por base a vistoria *in loco* de prédios públicos, dos serviços públicos essenciais, dos veículos, bem como da documentação apresentada pelo gestor municipal.

Em suma, o Decreto Emergencial autorizou a abertura de procedimentos administrativos necessários à contratação direta, a preços comuns, praticados no mercado das seguintes situações: produtos perecíveis e não perecíveis, combustíveis para as ambulâncias, contratação de empresa para fazer limpeza pública, veículos para atendimento das equipes de PSF e PSB, medicamentos em geral, bem como, profissionais nas áreas de saúde, assistência social, educação e outros.

Para a declaração do estado de emergência foram elencados os seguintes motivos:

- “a) As ações e serviços públicos de modo em geral são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
- b) Que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;
- c) Que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;
- d) Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ainda a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1138/2011.”

Ressalta-se, no entanto que, para configuração da emergência ou de calamidade pública autorizadas da contratação direta, são condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; d) que as parcelas de obras e serviços a serem contratados possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

In casu, conforme a DFAM, as alegações apresentadas pelo município de Alagoinha do Piauí não demonstraram a caracterização da situação de emergência que autorize a adoção de medidas de caráter excepcional, como a dispensa de licitação para contratação direta.



Diante do exposto a DFAM constatou o que segue:

“Conclui esta Diretoria de Fiscalização que, após a realização de inspeção *in loco*, não restou configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto, que é exceção no ordenamento jurídico pátrio, não se verificando, razão para sua existência, muito menos para que o mesmo produza efeitos”.

Assim, a edição do Decreto não respalda o gestor para realização de contratação direta, uma vez que, licitar é a regra e que a situação encontrada no município durante a inspeção não caracterizava situação emergencial.

Diante do exposto, os fatos em questão demandam a atuação desta Corte de Contas, por esta Relatora, em decisão monocrática, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, para determinar o não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017 da P. M. de Alagoinha do Piauí, bem como a determinação ao gestor que se abstenha de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017.

2.3 – DA CAUTELAR

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatora, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto à concessão da Medida Cautelar, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face da P. M. de Alagoinha do Piauí, como se expõe a seguir.

Quanto ao *fumus boni iuris*, depreende-se sua caracterização diante da não comprovação da situação emergencial apta a ensejar a emissão do Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017 de 02/01/2017. Tal ausência de configuração de situação emergencial é consubstanciada pelo relatório de inspeção *in loco* (peça nº 03).

Já em relação ao *periculum in mora*, é importante asseverar que um dos efeitos do decreto em análise seria a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão de situação emergencial, a qual não foi devidamente demonstrada, ferindo assim as determinações da referida legislação.



Em sendo assim, configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão à Lei de Licitações e seus princípios, ou de ineficácia de decisão de mérito, demonstra-se necessária a concessão da **Medida Cautelar**, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, para determinar o não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017 da P. M. de Alagoinha do Piauí; bem como a determinação ao gestor que se abstenha de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, me manifesto pela concessão da **Medida Cautelar** para, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, determinar o que segue:

- a) **NÃO RECONHECIMENTO** do Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017 de 02/01/2017, da P. M. de Alagoinha do Piauí, por parte deste TCE/PI;
- b) Determinação ao prefeito municipal de Alagoinha do Piauí, JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, que se abstenha de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 01/2017.
- c) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para a devida publicação desta Medida Cautelar;
- d) **NOTIFICAÇÃO**, por meio da Secretaria da Presidência, do prefeito municipal de Alagoinha do Piauí, JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, por TELEFONE/FAX ou EMAIL, acerca da presente decisão monocrática;
- e) **CIENFIFICAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do prefeito municipal de Alagoinha do Piauí, JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, acerca do presente processo de INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO sob o nº TC/006462/2017, para que se pronuncie, em até 15 dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;
- f) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 15 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:	TC/004231/2017
ASSUNTO:	INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017
PREFEITO:	ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
RELATORA:	CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO	Nº 064/17 - GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no município de **Cristalândia do Piauí** - com fulcro na Decisão Plenária nº 038/2017, de 26/01/2017 e na Portaria TCE nº 125/17 - que trata da análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017 de 04/01/2017.

Em síntese, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) concluiu que, após a realização de inspeção *in loco* (peça nº 04), não restou configurada a alegada situação emergencial que autorizasse a edição do Decreto, e recomendou o não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017.

Este é, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.2. DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA:



A Inspeção Extraordinária analisou os motivos que ensejaram a emissão do Decreto Emergencial nº 002/2017 de Cristalândia do Piauí, de 04/01/2017, tendo por base a vistoria *in loco* de prédios públicos, dos serviços públicos essenciais, dos veículos, bem como da documentação apresentada pelo gestor municipal.

Em suma, impende destacar que um dos efeitos do decreto em análise seria a dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Para a declaração do estado de emergência foram elencados os seguintes motivos:

- a. Os princípios básicos que regem a Administração Pública e em especial a supremacia do interesse público, ressaltando-se a necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços Municipais;
- b. O início de uma nova gestão pública no Município de Cristalândia do Piauí – PI e que por tal motivo não há nenhum contrato vigente, mesmo que de serviços continuados;
- c. Que muitas áreas da Administração Pública são essenciais e ininterruptas, em especial a saúde, com o transporte das equipes do Programa de Saúde da família e aquisição de medicamentos e materiais essenciais para o funcionamento dos postos de saúde;
- d. Que os serviços de limpeza pública, incluindo a coleta de resíduo sólido e capina na zona urbana do Município. Destacando, ainda, que os riscos de contaminação, em face do período chuvoso e junto com ele, a grande iminência de surgirem fatores anormais e adversos que afetam gravemente a população, como por exemplo, a proliferação do mosquito que transmite a dengue, Zica e Chikungunya;
- e. Que as ambulâncias do município estão todas quebradas, inclusive com motor batido e que tais veículos são essenciais para a remoção de pacientes em estado mais grave;
- f. Que todos os transportes escolares estão todos quebrados, faltando pneus e/ou baterias;
- g. Que os tratores, caçamba, carro pipa do município estão todos quebrados e/ou faltando alguma peça, portanto, sem nenhuma condição de uso no momento;
- h. O compromisso assumido pela atual gestão para com os seus munícipes, zelando sempre pelo bem-estar coletivo e pela probidade administrativa;

Ressalta-se, no entanto, para configuração da emergência ou de calamidade pública autorizadas da contratação direta são condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; d) que as parcelas de obras e serviços a serem contratados possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

In casu, conforme a DFAM, que analisou pormenorizadamente os motivos elencados - relatório de inspeção à peça nº 04, as alegações apresentadas pelo município de Cristalândia do Piauí não demonstraram a caracterização da situação de emergência que autorize a adoção de medidas de caráter excepcional, como a dispensa de licitação para contratação direta.

Diante do exposto a DFAM constatou o que segue:

“Do exposto, conclui esta Diretoria de Fiscalização, que não há, na espécie, comprovação da alegada situação emergencial que autorizasse a decretação do estado de emergência do município, o que não significa dizer que não haja situações urgentes que demandem ações imediatas por parte do gestor, as quais devem ser solucionadas na forma estatuída pela lei geral de licitações, sem, contudo, caracterizar estado de emergência ou calamidade pública.”

Assim, a edição do Decreto não respalda o gestor para realização de contratação direta, uma vez que, licitar é a regra e que a situação encontrada no município durante a inspeção não caracterizava situação emergencial.

Diante do exposto, os fatos em questão reclamam a atuação desta Corte de Contas, por esta Relatora, em decisão monocrática, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, para determinar o que segue:

- a) Não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017 da P. M. de Cristalândia do Piauí;
- b) A determinação ao gestor que se abstenha de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017.

2.3 – DA CAUTELAR

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatora, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua



constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto à concessão da Medida Cautelar, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face da P. M. de Cristalândia do Piauí, como se expõe a seguir.

Quanto ao *fumus boni iuris*, depreende-se sua caracterização diante da não comprovação da situação emergencial apta a ensejar a emissão do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017 de 02/01/2017. Tal ausência de configuração de situação emergencial é consubstanciada pelo relatório de inspeção *in loco* (peça nº 04).

Já em relação ao *periculum in mora*, é importante asseverar que um dos efeitos do decreto em análise seria a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão de situação emergencial, a qual não foi devidamente demonstrada, ferindo assim as determinações da referida legislação.

Em sendo assim, configurados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão à Lei de Licitações e seus princípios, ou de ineficácia de decisão de mérito, demonstra-se necessária a concessão da **Medida Cautelar** para, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, para determinar o que segue:

- a) Não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017 da P. M. de Cristalândia do Piauí;
- b) A determinação ao gestor que se abstenha de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, me manifesto pela concessão da **Medida Cautelar** para, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, para determinar o que segue:

- g) Não reconhecimento do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017 de 02/01/2017, da P. M. de Cristalândia do Piauí, por parte deste TCE/PI;
- h) Determinação ao prefeito municipal de Cristalândia do Piauí, ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ, que se abstenha de praticar qualquer despesa tendo como fundamento o Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017.
- i) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;
- j) **NOTIFICAÇÃO**, por meio da Secretaria da Presidência, do prefeito municipal de Cristalândia do Piauí, ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ, por TELEFONE/FAX ou EMAIL, acerca da presente decisão monocrática;
- k) **CIENIFICACÃO**, por meio da Diretoria Processual, do prefeito municipal de Cristalândia do Piauí, ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ, acerca do presente processo de INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIO sob o nº TC/004231/2017, para que se pronuncie, em até 15 dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno



TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

- l) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 15 de março de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
22/03/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 008/2017**

CONS. KENNEDY BARROS QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-025321/10 EDITAL Nº 2/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE MATIAS OLIMPIO (2 VOLUME(S))

Interessado(s): Edísio Alves Maia e Antônio Rodrigues Sobrinho.

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/005891/2014 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010). Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho - Gestor. Advogado: Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (sem procuração). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 031 de 28/08/2014, decisão nº 818/14 (Peça 11), Acórdão nº 1.05314 (Peça 12) foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 181, de 26.09.2014 (pág. 06).

Advogado(s): William Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI nº 2644 e outro. (fls. 150, pelo Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho); Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro (fls. 692, pelo Sr. Edísio Alves Maia).

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-024382/10 EDITAL Nº 1/2010, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Interessado(s): Edísio Alves Maia e Antônio Rodrigues Sobrinho.

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/005890/2014 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2010). Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho - Gestor. Advogado: Danilo Mendes de Amorim – OAB/PI nº 10.849 (sem procuração). Obs: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 031 de 28/08/2014, Decisão nº 819/14 (peça 11), Acórdão nº 1.054/14 (peça 12) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 181, de 26.09.2014 (pág. 05).

Advogado(s): William Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI nº 2644 e outro. (fls. 402, pelo Sr. Antônio Rodrigues Sobrinho).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015569/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Marco Antônio Ayres Correa Lima.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA



Dados complementares: Processos Apensados:

TC/008834/2014 - MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TERESINA. Objeto: rescisão unilateral do contrato de limpeza urbana com a empresa Sustentare Serviços Ambientais (Contrato nº 080/2007-SEMDUH/PMT). Interessada: Revita Engenharia S/A, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI nº 8.525 (procuração à peça 02, fls. 23), Litisconsortes: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMDUH (secretário: Marco Antônio Ayres Correa Lima) e Sustentare Serviços Ambientais (representado pelo Sr. Marcel Gelfi);

TC/019774/2014 - Representação sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina-PI/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH), Representante: Ministério Público do Estado do Piauí, Representado: Marco Antônio Ayres Corrêa Lima (Secretário da SEMDUH), Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 20 fls. 02). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 036 de 13/10/15, Decisão nº 497/15 (peça 24), Acórdão nº 1.961/15 (peça 25), publicado nas páginas 15/16 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 210 de 11/11/2015.

RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 10, fls. 07).

CONS^a. WALTANIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02846/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Francisco Geronço (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO

Referências Processuais: Protocolo nº 006656/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/05202/2013 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de licitações. Responsável: Francisco Geronço (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 027 de 24/07/2014 (Peça 31), Acórdão nº 881 (Peça 32), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 143, de 05/08/2014 (págs 15/20);

TC/010997/2013 - Representação contra o gestor municipal, Sr. Francisco Geronço, de supostas irregularidades, a saber: a) pagamentos irregulares; b) contratação de pessoal sem concurso público; c) contratação de pessoal para cargo inexistente em lei do quadro de pessoal do município; d) efetuando pagamentos inferiores e superiores ao previsto em lei; e) nepotismo; f) uso de bens públicos para interesses particulares; g) locação de serviços de mão-de-obra e a realização de compras sem licitação. Representante: Girlany Rêgo Mesquita (Vereadora), advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 2.040, Representado: Francisco Geronço (Prefeito).



RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERONÇO - PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Peça 14, fls. 02).

RESPONSÁVEL: DOMINGOS RANIERI MACHADO VERAS – FUNDEB (GESTOR) De: 01/01/13 à 31/10/13

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUSA – FUNDEB (GESTOR) De: 01/11/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DANILO VAZ DO REGO – FMS (GESTOR)

Advogado(s): Daniella Sales e Silva OAB/PI nº 11.197 e outros (Peça 44, fls. 02).

RESPONSÁVEL: CLARISSA MARIA LIRA PEREIRA GERONÇO - FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: INÁCIO LOPES FERNANDES NETO – HOSPITAL (GESTOR) De: 01/01/13 à 30/06/13

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MIRANDA DE ARAÚJO – HOSPITAL (GESTOR) De: 01/07/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO – CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Peça 37, fls. 02).

APOSENTADORIA

TC/014719/2014 APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimunda Soares Vieira de Oliveira.

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

APOSENTADORIA

TC/014246/2014 APOSENTADORIA

Interessado(s): Lina Vitória de Oliveira Silva.

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

CONS. DELANO CÂMARA (LILIAN MARTINS) QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015503/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): João Francisco Gomes da Rocha (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/011655/2015 - Balanço Geral - Exercício 2014.

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 12).

RESPONSÁVEL: ADRIANA GOMES DA ROCHA - FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 14).



RESPONSÁVEL: ERICA MARIA GALVÃO MARTINS - FMS (GESTOR)

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 15).

RESPONSÁVEL: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA - FMAS (GESTOR)

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 13).

RESPONSÁVEL: ERICA MARIA GALVÃO MARTINS - UMS (GESTOR)

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Peça 17, fls. 15).

RESPONSÁVEL: DAVID LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015144/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/006569/2015 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Agricolândia, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2014, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito), Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (sem Procuração).

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR – PREFEITURA (PREFEITO)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR)

RESPONSÁVEL: CLAY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA – FMS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: REJANE MARIA LIMA RIBEIRO - FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - UMS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: GHEYSA MORAIS SILVA - FMPS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: JOCIONE DA SILVA NUNES – CÂMARA (PRESIDENTE)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015463/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAÍBA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/012483/2014 - Inspeção Extraordinária para apurar irregularidades relacionadas a: 1) Termo de Referência incompleto e 2) Cláusulas restritivas de Competitividade estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 077/2014, realizado pelo Município de Parnaíba, para aquisições de medicamentos. Responsáveis: Caroline de Oliveira Santos (Pregoeira da Central de Licitações e Contratos de Parnaíba) Maria do Amparo Coelho Santos (Secretária de Saúde de Parnaíba), Advogados: Juliseldo Monteiro Galvão Araújo, Coordenador Jurídico – CLCA - OAB/PI nº 6.643 e outros (procuração à peça 06, fls. 09 e peça 07, fls. 09);

TC/011019/2015 - Auditoria de Obra e Serviços de Engenharia para analisar os



procedimentos de aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia realizados no âmbito da Prefeitura, exercício 2014, no que tange a aferição dos procedimentos licitatórios, contratos, execução e economicidade. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG. Responsável: Florentino Alves Veras Neto (Prefeito), Advogados: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outros (procuração à peça 11, fls. 09). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 018 de 16/06/2016, Decisão nº 715/16 (peça 24), Acórdão 1.715/16 (peça 25) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 123/2016, de 01.07.2016 (págs.19-20).

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO – PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 66, fls. 14).

RESPONSÁVEL: DANILO DE ANDRADE RÊGO - FUNDEB (GESTOR) De: 01/01/14 à 01/10/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 71, fls. 03).

RESPONSÁVEL: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE - FUNDEB (GESTOR) De: 01/10/14 à 31/12/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 73, fls. 04).

RESPONSÁVEL: ELIANA MARA DE MORAES AGUIAR – FMS (GESTOR)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 74, fls. 04).

RESPONSÁVEL: ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS – FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS – FMDCA (GESTOR)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA – IPMP (GESTOR)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 75, fls. 08).

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR – GABINETE (GESTOR) De: 01/01/14 à 11/06/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCO VALDIR ALVES MAGALHÃES - GABINETE (GESTOR) De: 11/06/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUDES FONTENELE ARAGÃO - CONTROLADORIA (GESTOR)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 76, fls. 03).

RESPONSÁVEL: ANA CLAUDIA PEREIRA GOMES – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES DOS SANTOS – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS – SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CARDOSO DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: DAVID DE SOUSA SOARES - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 16/06/14



Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 70, fls. 03).

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A)) De: 16/06/14 à 31/12/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 70, fls. 04).

RESPONSÁVEL: WELLINGTON RODRIGUES SOUSA - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 77, fls. 03).

RESPONSÁVEL: IELNIA SILVA FONTENELE - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: HELENO DE SOUZA MAIA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DE SOUZA SILVA - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NERIS MACHADO JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 78, fls. 04).

RESPONSÁVEL: MIGUEL BEZERRA NETO - OUTRO (GESTOR)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 78, fls. 03).

RESPONSÁVEL: DANILO DE ANDRADE RÊGO - SEC. DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 01/10/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 72, fls. 04).

RESPONSÁVEL: LUCINETE MIRANDA BITTENCOURT FREIRE - SEC. DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/10/14 à 31/12/14

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 72, fls. 03).

RESPONSÁVEL: JOÃO CÂNCIO RODRIGUES NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: FÁBIO SILVA ARAÚJO - PROCURADORIA (GESTOR)

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA - CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Peça 79, fls. 04).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02828/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS

Referências Processuais: Protocolo nº 006638/2013.

Dados complementares: Processos Apensados:



TC/012401/2013- Denúncia noticiando suposta ausência de publicidade do ato de nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Palmeirais/PI. Denunciante: Adalgiso Soares Teixeira (Presidente do Comitê do Partido Comunista do Brasil- PC do B em Palmeirais - PI), Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito);

TC/004491/2014 - Balanço Geral - Exercício de 2013;

TC/003415/2014 - Denúncia noticiando suposta ocorrência de atos ilegais praticados pelo gestor da Câmara Municipal de Palmeiras no exercício de 2013. Denunciante: Luís Soares Neto, Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Junior, Renato de Alcantara e Francilio Nunes de Oliveira (Presidentes da Câmara Municipal de Palmeirais);

TC/002119/2014 - Denúncia noticiando existências de irregularidades ocorridas em procedimento licitatório realizado pelo Município de Palmeiras no Exercício de 2013. Denunciante: Sr. Luís Soares Neto, Denunciado: Reginaldo Soares Veloso Junior (Prefeito);

TC/018163/2013 - Inspeção Extraordinária, para monitoramento das informações prestadas eletronicamente via SAGRES da P.M. de Palmeirais, mês de agosto, Exercício 2013.

Inconsistências verificadas nas prestações de contas da P.M. de Palmeirais, exercício 2013. Responsável: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito);

TC/002385/2014 - Denúncia, noticiando tratamento discriminatório no pagamento de gratificação de regência entre professores no município de Palmeirais, Exercício de 2013.

Denunciante: Ouvidoria TCE/PI, Denunciado: Paulo César Vilarinho Soares (Prefeito), Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5.085 e outros (peça 15, fls. 06);

TC/012790/2013 - Denúncia, relatando Irregularidades sobre a acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeirais, Denunciante: Adalgiso Soares Teixeira (Presidente do Comitê do Partido Comunista do Brasil- PC do Bem Palmeirais - PI), Denunciada: Ivanilde Nunes Almeida (Secretária Municipal de Educação de Palmeirais/PI), advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista - OAB/PI nº 3.208 e outros (procuração à peça 10, fls. 05). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 014 de 02/05/2016, Decisão nº 270/2016 (Peça 41), Acórdão nº 1.299/16 (Peça 42), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 119/16 (pág. 44) de 27/06/2016.

OBS: Julgamento adiado das Contas de Governo e Contas de Gestão do Sr. Paulo César Vilarinho Soares na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 007 de 15/03/2017, demais entes foram julgados.

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO) De: 01/01/13 à 06/08/13

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO) De: 01/01/13 à 28/02/13

Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 (sem procuração).



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015418/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Onofre Silva Marques (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES

RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES – PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 39, fls. 09).

RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 39, fls. 09).

RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 43, fls. 03).

RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - FMAS (GESTOR)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 39, fls. 09).

RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO – CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Peça 44, fls. 04).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015179/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Bernildo Duarte Val (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES

Dados complementares: Processo Apensados:

TC/011652/2015 - Balanço Geral - Exercício de 2014;

TC/003658/2014 - Monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2014. Responsável: Bernildo Duarte Val (Prefeito).

RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 24, fls. 31).

RESPONSÁVEL: IRECER DE ARAÚJO DANTAS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 24, fls. 30).

RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO – FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI 10.766 e outro (Peça 63, fls. 02).

RESPONSÁVEL: ELCIANE CASTELO BRANCO SOUSA – FMS (GESTOR)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 24, fls. 32).

RESPONSÁVEL: EMÍLIA MARIA FELISBERTA CARDOSO VAL - FMAS (GESTOR)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 24, fls. 33).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA – PREVIDÊNCIA (GESTOR)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 24, fls. 29).



RESPONSÁVEL: ELCIANE CASTELO BRANCO SOUSA – UMS (GESTOR)

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 24, fls. 32).

RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO - SEC. DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior - OAB/PI 10.766 e outro (Peça 63, fls. 02).

RESPONSÁVEL: ROBERTO SILVA OLIVEIRA – CÂMARA (PRESIDENTE)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015497/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Genivaldo Santos Irineu (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:

TC/019102/2014 - Denúncia noticiando a ausência de profissionais da saúde do Programa de Saúde da Família (PSF) e o não pagamento de servidores do FUNDEB, no que se refere ao abono de 1/3 de férias dos professores nos exercícios de 2013 e 2014.

Denunciantes: Francisco Epaminondas dos Reis e Ildvane Rodrigues Vieira (via ouvidoria TCE/PI), Denunciados: Genivaldo Santos Irineu (Prefeito), Genivaldo Santos Irineu (Gestor do FUNDEB - 01/01 - 30/04/2014), Solange Domingas dos Santos (Gestora do FUNDEB - 01/05 - 31/12/2014), Genivaldo Santos Irineu (Gestor do FMS - 01/01 - 30/04/2014), Adailton Vieira de Sá Gestor do FMS - 01/05 - 31/12/2014.

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU – PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 62, fls. 10, Contas de Gestão; Peça 71, fls. 11 Contas de Governo).

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - FUNDEB (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 59, fls. 04).

RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS – FUNDEB (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 73, fls. 04).

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - FMS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 60, fls. 04).

RESPONSÁVEL: ADAILTON VIEIRA DE SÁ - FMS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 74, fls. 04).

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - FMAS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 61, fls. 04).

RESPONSÁVEL: DANIELA PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA IRINEU - FMAS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14



Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 75, fls. 04).

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Peça 76, fls. 06).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015508/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Peça 40, fls. 15).

RESPONSÁVEL: LUZIANO MIRANDA DE SOUSA – FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: ALAERTON MOURA JOSINO - FMS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BARROS – FMS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

RESPONSÁVEL: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: ALAERTON MOURA JOSINO - UMS (GESTOR) De: 01/01/14 à 30/04/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS BARROS – UMS (GESTOR) De: 01/05/14 à 31/12/14

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RESPONSÁVEL: ODIR DA SILVA SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005125/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO)

RESPONSÁVEL: MARIA DE FRANÇA AVELINO - FUNDEB (GESTOR)

RESPONSÁVEL: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA - FMS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: MARIA SANDRA DA SILVA SOUSA – FMAS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: RENATO AVELINO LIMA - UMS (GESTOR)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO – CÂMARA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Broges - OAB/PI nº 8.184 (Peça 47, fls. 09).



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015543/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Charles Carvalho Camillo da Silveira.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA

Dados complementares: Processos Apensados:

TC/004541/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento Concomitante de Licitações. Responsável: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário e autoridade competente para aprovar licitações) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT). Obs: TC/008856/2014 (Processo Apensado ao TC/004541/2014) - Denúncia para verificar possíveis irregularidades "nas restrições impostas pela licitação, bem como eventual ilegalidade, alegada pelas empresas, na escolha da modalidade pregão, considerando o entendimento de que a natureza dos serviços ora licitados não abrigam bens e serviços comuns como exige tal modalidade. Denunciante: Ministério Público do Estado do Piauí, Denunciados: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário e autoridade competente para aprovar licitações) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/001573/2014 (Processo Apensado ao TC/004541/2014) – Denúncia informando irregularidades em licitação da STRANS/SEMA de Teresina PI, Exercício 2014. Denunciante: ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (representada pelo Sr. Edmilson Sabino Moreira), Denunciados: Pang Yen Hsiao (Superintendente – STRANS), Advogado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - OAB/PI nº 2.882 e outros (procuração à peça 10, fls. 11), Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/001606/2014 (Processo Apensado ao TC/004541/2014) - Denúncia relatando irregularidades em Licitação da STRANS/SEMA de Teresina-PI. Denunciante: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogados: Mônica Raboni Faxina - OAB/SP nº 276.336 e outros (procuração à peça 02, fls. 13), Denunciados: Pang Yen Hsiao (Superintendente – STRANS), Advogado: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior - OAB/PI nº 2.882 e outros (procuração à peça 14, fls. 07), Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA e autoridade competente para aprovar licitações) e Roberto Alves dos Reis Filho (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/002778/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito do certame licitatório - Concorrência Pública n.º 004/2013 – promovido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina – SEMA. Denunciante: Union Participações S.A., Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho - OAB/PI nº 8.525 (procuração à peça 02, fls. 15), Denunciado: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA e autoridade competente para aprovar licitações) e Lilian Raquel de Castro Pinto (Pregoeiro - SEMA/PMT); TC/007888/2014 - Denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 040/2014 da Secretaria de Administração de Teresina. Denunciante: Logus Copiadoras, Digitalização e Sistemas Ltda., Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI 5.952 e outros (procuração à peça 03, fls. 02), Denunciado: Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 06/05/2015, decisão nº 193/15 (peça 25), Acórdão nº 754/15 (peça 26)



publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 108/15 (pág. 39) de 16/06/2015;

TC/009316/2014 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de licitações. Responsáveis: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário da SEMA e autoridade competente para aprovar licitações), Advogados, Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 5.948 e outro (procuração à peça 19, fls. 14) Lílian Raquel de Castro Pinto (presidente da CPL) postulando em causa própria - OAB/PI nº 8.285 e Antônio Guimarães de Alencar Filho (presidente em exercício da CPL);

TC/016836/2014 - Denúncia de supostas irregularidades na concorrência nº 13/14 da Secretaria de Administração de Teresina. Denunciante: Construtora Caxe Ltda (representada pelo seu sócio-administrador, Gustavo Macêdo Costa). Denunciado: Charles Max Pessoa Marques da Rocha (Secretário de Administração de Teresina), Advogado, Geraldo Souza Câncio Neto OAB/PI nº 12.268 (Peça 11, fls. 02). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023 de 06/07/2016, decisão nº 414/16 (peça 27), Acórdão nº 1.916/16 (peça 28) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 175/16 (pág. 24) de 16/09/2016.

RESPONSÁVEL: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 15/12/14

Advogado(s): Daniel de Miranda Henriques Ribeiro Gonçalves - OAB nº 5.948 e outro (Peça 19, fls. 26).

RESPONSÁVEL: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 15/12/14 à 31/12/14

APOSENTADORIA

TC/007684/2015 TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado(s): Rubens da Silva Pereira.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)
--

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16/03/2017.



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENARIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
23/03/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 009/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02928/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESPONSÁVEL: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: CRISTIANO GOMES DE PAULA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE)

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014149/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO GOMES DE MESQUITA - FMS (GESTOR)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/014151/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: JOSÉ PIO MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

INCIDENTE PROCESSUAL

TC/013457/2015 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2012)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

Objeto: Incidente referente à Prestação de Contas da Polícia Militar do Piauí, exercício 2012 (TC 53094/12)



Referências Processuais: Responsável: Gerardo Rebelo Filho - Comandante Geral da PM-PI

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014150/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: MARIA CLEONILDA DE CASTRO SOUSA - FUNDEB (GESTOR)

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017259/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Referências Processuais: Responsável: Luciano Fonseca de Sousa - Prefeito

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017492/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE SOUSA VELOSO - FUNDEB

De: 01/01/12 à
30/04/12

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/017494/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Rosimar Pereira Alves

Unidade Gestora: FMAS DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO - FMAS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/017495/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: VICENCIA MARIA DE SOUSA - FMS

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/017498/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL -



CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

**RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO -
PREFEITURA**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/017704/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL

**RESPONSÁVEL: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO -
PREFEITURA**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

**TC/018369/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE SEBASTIÃO LEAL
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Evanda Maria de Sousa Gomes

Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL

RESPONSÁVEL: EVANDA MAIA DE SOUSA GOMES - CÂMARA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com
procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/015976/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
(EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Maria do Socorro Moura Chaves

Unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE MOURA CHAVES
CARVALHO - CÂMARA**

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (Com procuração)

CONS. KLÉBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONSULTAS

TC/000941/2017 CONSULTA DA ATI - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Interessado(s): Avelyno Medeiros da Silva Filho

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

Objeto: Possibilidade de pagamento de serviços prestados por terceiros que se encontram
irregulares junto ao fisco, seja Federal, Estadual ou Municipal.



CONS. DELANO CÂMARA (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008489/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE A DENÚNCIA CONTRA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-TC/003388/2015 (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com Procuração)

RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/004031/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO EMATER (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL

RESPONSÁVEL: ANDRÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA - EMATER-PI De: 08/04/14 à 31/12/14

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 (Com procuração)

DENUNCIA

TC/022148/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Carlos Gomes Bandeira

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ

Objeto: Irregularidades na transição da administração municipal

Referências Processuais: Responsável: Dalberto Rocha de Andrade - Prefeito

Dados complementares: Para deliberação do Plenário

Advogado(s): Frankcinato dos Santos Martins - OAB nº 9210 (Com procuração) ; Hartônio Bandeira de Sousa - OAB/PI nº 6.489 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/021094/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE TANQUE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUÍ



Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2016

Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3.839 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 14 (quatorze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/016574/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MANOEL EMÍDIO -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

RESPONSÁVEL: JOSENILDO LIAL MOREIRA - PREFEITURA

De: 01/01/13 à
30/12/13

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima OAB/PI nº 3.273 e outro (Com procuração)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/008388/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - PREFEITURA

De: 27/02/10 à
31/12/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/008390/2016 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: CAMARA DE BARRAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - CÂMARA

De: 01/01/10 à
26/02/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/008391/2016 PEDIDO DE REVISÃO DO HOSPITAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: HOSP. REG. LEONIDAS MELO / BARRAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - HOSPITAL

De: 01/03/10 à
31/12/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/008393/2016 PEDIDO DE REVISÃO DO FMAS DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: FMAS DE BARRAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - FMAS

De: 01/03/10 à
31/08/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)



TC/008398/2016 PEDIDO DE REVISÃO DO FMS DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: FMS DE BARRAS

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - FMS

De: 01/03/10 à
31/12/10

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com
procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/014776/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**RESPONSÁVEL: RUBEM NUNES MARTINS - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

De: 01/01/14 à
31/03/14

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ MENDES SILVA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

De: 01/04/14 à
31/12/14

**TC/014783/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO
DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DO FUNEDE (EXERCÍCIO
DE 2014)**

Unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

RESPONSÁVEL: ROMILDO MACEDO MAFRA - FUNDO (GESTOR)

De: 02/01/14 à
03/04/14

**RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - FUNDO
(GESTOR)**

De: 06/04/14 à
31/12/14

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**RESPONSÁVEL: ROMILDO MACEDO MAFRA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

De: 02/01/14 à
03/04/14

**RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**

De: 06/04/14 à
31/12/14

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/017731/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO LOURENÇO DO
PIAUI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: RICARDO RIBEIRO SANTANA - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO**

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 e outro (Com procuração)

AUTO DE INFRAÇÃO

**TC/016527/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M DE PRATA DO PIAUI - ATO DE
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI
**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA - PREFEITURA
(PREFEITO)**

AUTUAÇÃO ESPECIAL

TC-E-042092/08 AUDITORIA OPERACIONAL NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIOS DE 2006 A 2008)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

**RESPONSÁVEL: JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES -
FUNDAÇÃO (PRESIDENTE)**

**RESPONSÁVEL: LUCIANO NUNES SANTOS FILHO - FUNDAÇÃO
(PRESIDENTE)**

**RESPONSÁVEL: NOÉ DE CERQUEIRA FORTES - FUNDAÇÃO
(PRESIDENTE)**

**RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA
- FUNDAÇÃO (PRESIDENTE)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/005702/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: CAMARA DE TANQUE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA

Advogado(s): Renato Leal Catunda Martins - OAB/PI nº 8.446 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/002700/2014 PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA

Interessado(s): Augusto César de Andrade

Unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)



SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/013608/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO JULIÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO

Objeto: Inspeção concomitante a fim de verificar e solicitar documentos concernentes à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019025/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS

RESPONSÁVEL: JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA - PREFEITURA

Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/019556/2016 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO XIMENES JORGE - PREFEITURA (PREFEITO)

Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009576/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado

Unidade Gestora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Objeto: Edital nº 01/2014

Referências Processuais: Responsável: Antônio da Cruz Oliveira - Comandante

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002025/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Município de Miguel Alves

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES



**RESPONSÁVEL: MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA
SILVA - PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Sem
procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 36 (trinta e seis)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23/03/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões